



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional das Alfândegas
Direcção Regional da Alfândega de Cabinda

NORMAS DE EXECUÇÃO PERMANENTE

Havendo necessidade urgente de disciplinar o trabalho do Sector de navegação, não só de suprir as anomalias graves que vêm surgindo no acto de chegada de Navios, bem como as irregularidades relacionadas com os papéis de bordo, orientam-se, para cumprimento imediato as seguintes medidas:

- 1- Nos termos do artigo 18º do diploma legislativo n.º 243 de 14 de Novembro de 1930, as vistas fiscais são feitas das 6 às 24 horas, devendo os avisos de chegada dos Navios bem como os seus rectificativos serem entregues dentro das horas normais de expediente.
- 2- A hora da visita fiscal terá que ser indicada no aviso, de forma responsável, com base em informações fiáveis, de modo a permitir a programação da Secção de Navegação.
- 3- Deverá ser sempre requerido obrigatoriamente, serviço extraordinário (abertura de repartição) se a visita fiscal se realizar fora das horas normais de expediente, nos feriados e fins-de-semana.
- 4- Nos termos do artigo 112º do Regulamento Geral das Alfandegas, os Navios poderão ser sempre visitados durante a sua descarga ou depois dele, devendo os capitães facilitar qualquer busca pondo à disposição dos funcionários que nela intervierem todos os compartimentos do Navio e volumes existentes a bordo,
- 5- Os manifestos de carga e cópias de BL's deverão ser entregues impreterivelmente até a data da visita fiscal de entrada ou no acto da sua realização. Em caso de imprevisto, e não for possível deverá ser feito dentro das 24 horas seguintes à chegada do Navio.
- 6- Caso se venham a verificar divergências entre os manifestos de carga entregues ao Porto com os destinados à alfândega, será levantado processo por transgressão aos regulamentos fiscais, sendo as multas achados em função do valor de causa, isto é, o valor aduaneiro das mercadorias.
- 7- Os Agentes de Navegação deverão traduzir e entregar os manifestos de carga no prazo máximo de 24 horas.
- 8- A harmonização de cargas e a alteração do nome do recebedor ou consignatário nos BL's é da exclusiva competência do carregador e, conseqüentemente só ele pode requerer a sua alteração às Alfandegas, nos termos da portaria 8.950 de 6/4/1955, que por sua vez comunicará ao Porto as alterações autorizadas, se for caso disso.
- 9- A entrega de papeis de bordo (Manifesto e BL) fora dos prazos estabelecidos, serão entregues a coberto de ofício da agência de navegação, dirigido ao Director Regional da Alfândega, para decisão e anexação ao processo do navio, levantando-se processo por transgressão aos regulamentos fiscais nos termos da lei.

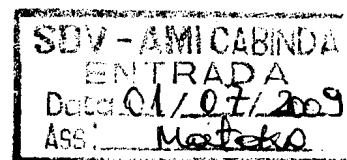
- 10- O navio transportador de carga para o País, previamente baldeada em território estrangeiro, terá que apresentar manifesto de carga do último Porto de Procedência.
- 11- Para as situações, em que existirem mercadorias destinadas a vários consignatários constarem de um só BL, será permitida a emissão de pertences pelo agente do navio transportador. A Alfândega exigirá sempre prova do BL do primeiro navio para identificação do consignatário.
- 12- Para o caso das mercadorias vindas em contentores de grupagem as agências de navegação devem apresentar 48 horas antes da chegada do navio, a lista de embalagem de cada uma com indicação dos números, peso, conteúdo e destinatário das remessas agrupadas.
- 13- Para emissão do Alvará de Saída as Agências de Navegação deverão requerer, nos termos do n.º 3 do artigo 71º do Regulamento Geral das Alfândegas, a passagem do respectivo Alvará.

Dou por muito bem recomendado, o cumprimento escrupuloso destas normas de execução permanente.

Direcção Regional da Alfândega de Cabinda, aos 29 de Junho de 2009.-

O Director Regional

Dr. Raimundo Carlos Catunda
(Técnico Superior Aduaneiro Principal)



Cabinda Customs Norms - English free translation

- 1- In term of article 18º from Legislative Diploma nº243 of Nov.14th 1930 , the fiscal visit on board vessel is done from 06:00 to 24:00, the vessel Pre Arrival or other correction be handed to Customs Office in due time, during working time.
- 2- The time required of fiscal visit has to be clearly mentioned on the Pre Arrival Form.
- 3- The Shipping agent has to request an “extraordinary” service (Abertura de Repartição) if the Fiscal visit is carried out of normal working times, holidays and week-end.
- 4- In term of art.112º of Customs General Regulations, when discharging or after completion, vessels operating at Cabinda-Malongo Port can be visited at any time by Customs Officer, therefore Master of vessel has to comply and be available to assist authority or send one crew officer to assist the visit of cabins, stores and others.
- 5- It is compulsory to hand the copies of cargo manifests and BLs to Customs Office till the date of fiscal visit or during. In case of unforeseen event and non agent availability, the docs must be sent to Customs within 24 hours after vessel arrival.
- 6- In case of discrepancy of manifests between those sent to the Port and those received by Customs, the process will be forwarded to Customs Transgression section, where they will issue the appropriate fine which is calculated upon customs value of goods.
- 7- The Shipping agent must present the cargo manifests translated in Portuguese within 24 hours before vessel arrival.
- 8- The BL or cargo manifest corrections are authorized by Shipping Agent with an official letter request for Customs in the term of norm 8.950 of 06/04/1955, whom will inform the Port Administration the revised authorization, if appropriate.
- 9- Regarding any delays on BLs and manifests delivered, a Letter has to be issued by Shipping Agency addressed to the Customs Regional Director for approval, a transgression process will be open in term of fiscal regulation.
- 10- All vessels with cargo with final destination Angola, previously transhipped in abroad territory, have to declare the cargo manifests of last Port of call
- 11- For Grupagem cargoes, the Shipping Agent has to declare the different consignees. Customs Office will require the BL evidence of first vessel for consignee identification.
- 12- In case of goods stowed on grupagem cntrs, the Shipping Agency has to declare 48 hours before vessel arrival, the packing list of each with indication of numbers, weight, contents and different consignees.
- 13- For Clearance out, the Shipping Agencies are required to comply in terms of art.3 71º of Customs General Regulation for effect.